



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 63/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 35 000 000 000,00, para as despesas de investimento do Fundo de Fomento Habitacional.

Despacho Presidencial n.º 41/22:

Altera o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 74/21, de 25 de Maio, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o fornecimento, transporte e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas de Ensino Primário e Secundário em todas as Províncias de Angola, numa divisão de 7 Lotes.

Despacho Presidencial n.º 42/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Fiscalização dos projectos de construção das infra-estruturas integradas da Cidade de Caxito, na Província do Bengo, infra-estruturas integradas da Cidade de Malanje, Fase 1, Etapa 2, na Província de Malanje, infra-estruturas integradas da Cidade de N'Zeto, Fase 1, Etapa 2, na Província do Zaire, e do Contrato de Coordenação Técnica Geral relativa à construção do projecto de desenvolvimento das infra-estruturas integradas da Cidade do Sumbe, na Província do Cuanza-Sul, a serem celebrados com a Empresa DAR ANGOLA Consultoria, Limitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, com vista à celebração e assinatura dos mencionados contratos.

Despacho Presidencial n.º 43/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a contratação de serviços de Elaboração do Projecto Executivo das futuras instalações sedes dos Tribunais Supremo e Constitucional, delega competência ao Director do Gabinete de Obras Especiais para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público — PIP e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido procedimento.

Despacho Presidencial n.º 44/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Conclusão da Construção e Apetrechamento do Campus Universitário, no

valor global de Kz: 3 293 521 896,89, do Magistério Primário, no valor global de Kz: 740 427 795,70, no Município de Benguela, das Casas dos Cabrais, no Município da Catumbela, no valor global de Kz: 1 500 000 000,00, e dos Blocos A e B — Prédio dos Cubanos, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 505 000 000,00, e delega competência ao Governador Provincial de Benguela, com a faculdade de subdelegar, para a formalização e assinatura dos mencionados Contratos.

Despacho Presidencial n.º 45/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, pelo critério material, para as empreitadas de Construção de Casas Evolutivas para o realojamento de famílias nos Municípios de Benguela e Lobito, Província de Benguela, com a empresa JN Trans, Limitada, no valor de Kz: 1 500 000 000,00, e de salas de aulas, em escolas já existentes com salas de aulas precárias, nos Municípios de Benguela e Lobito, na Província de Benguela, com a empresa J.C.L.J — Madeiras, Limitada, no valor de Kz: 1 600 000 000,00, e delega competência ao Governador Provincial de Benguela, com a faculdade de subdelegar, para a formalização e assinatura dos mencionados contratos.

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 135/22:

Detém a regulamentação do trabalho realizado por profissionais integrados na carreira médica que, após o seu horário de trabalho na unidade hospitalar ou em dias de descanso semanal complementar e feriados, prestam serviços na unidade de urgência. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 57/02, de 5 de Dezembro.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 136/22:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Tesouro deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 72/16, de 16 de Fevereiro, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 137/22:

Cria o curso de Mestrado em Gestão de Avaliação de Desempenho Organizacional, na Universidade de Belas, em Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 138/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 11 — Cangombe, Bailundo, sítia no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 139/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Napica — Bailundo, Escola Primária de Chissanje — Bailundo, Escola Primária do Chimbilima — Bailundo, Escola Primária da Betânia — Bailundo, Escola Primária de Nova Wama — Bailundo, Escola Primária do Calombeu — Bailundo, Escola Primária n.º 5 — Sachole, Bailundo, Escola Primária n.º 9 — Velha Chica Centro, Bailundo, Escola Primária n.º 24 — Samora Machel, Bailundo e Escola Primária de Espírito Santo — Bailundo, sítias no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 63/22 de 23 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para fazer face às despesas de desenvolvimento e investimento para a Unidade Orçamental Fundo de Fomento Habitacional — FFH;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 no seu artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 35 000 000 000,00 (trinta e cinco mil milhões de Kwanzas) para as despesas de investimento do Fundo de Fomento Habitacional.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto, nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental Fundo de Fomento Habitacional.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 41/22

de 23 de Fevereiro

Considerando que foi aberto o Concurso Limitado por Précisa Qualificação para o fornecimento, transporte e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as províncias, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 74/21, de 25 de Maio;

Havendo a necessidade de se alterar o referido Despacho Presidencial, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio — Sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais, com vista à inserção da descrição em falta sobre a divisão por lotes da quantidade de carteiras a adquirir;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 115.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, do n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

1. É alterado o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 74/21, de 25 de Maio, que passa a ter a redacção, seguinte:

«É autorizada a despesa e formalizada a abertura de Concurso Limitado por Précisa Qualificação, para o fornecimento, transporte e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas de Ensino Primário e Secundário em todas as províncias de Angola, numa divisão das carteiras por lotes, por cada Região cuja distribuição abaixo se designa:

- a) Lote 1 — Luanda, Bengo e Zaire;
- b) Lote 2 — Cuanza-Norte, Uige e Malanje;
- c) Lote 3 — Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico;
- d) Lote 4 — Bié, Cuando Cubango e Huambo;
- e) Lote 5 — Namibe, Huila e Cunene;
- f) Lote 6 — Cabinda;
- g) Lote 7 — Benguela e Cuanza-Sul.»

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-B-PR)